



## CONVÉNIO GERAL

CELEBRADO ENTRE A

FUNDAÇÃO MINERVA - CULTURA - ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA /  
UNIVERSIDADE LUSÍADA

E A

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

---

Cláusula I - Objetivo .....	2
Cláusula II - Cooperação Geral .....	2
Cláusula III - Divulgação .....	2
Cláusula IV - Regime de inscrição em cursos .....	2
Cláusula V - Vigência .....	3

---

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** Fundação Minerva - Cultura - Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora das Universidades Lusíada, pessoa coletiva n.º 501 679 260, com sede na Rua da Junqueira, 188-198, 1349-001 Lisboa, Portugal, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Prof. Dr. João José de Pires Duarte Redondo, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Prof. Doutor Ricardo Luís Leite Pinto, e pelo Reitor da Universidade Lusíada, Prof. Doutor Afonso Filipe Pereira d'Oliveira Martins.

e

**SEGUNDA OUTORGANTE:** Procuradoria-Geral da República, pessoa coletiva n.º 600 020 339, com sede na Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa, Portugal, neste ato representada pela Procuradora-Geral da República, Dr.ª Lucília Gago.

Considerando que a Fundação Minerva - Cultura - Ensino e Investigação Científica é uma Instituição com sede em Lisboa, a quem foi reconhecido o interesse público, através do Decreto-Lei n.º 117/2003, de 14 de junho, e que tem por objetivo estatutário a prossecução de fins culturais e científicos, incluindo os de carácter educacional;

Considerando que a Fundação Minerva - Cultura - Ensino e Investigação Científica para a prossecução dos fins estatutários é a entidade instituidora dos estabelecimentos de ensino superior privado, designados por Universidades Lusíada;

Considerando que as Universidades Lusíada têm como missão a produção e difusão do conhecimento e a formação cultural, artística, tecnológica e científica dos seus estudantes, num quadro de referência internacional, bem como a sua formação ética e cívica;

Considerando que a Universidade Lusíada, através da Faculdade de Direito e do Centro de Estudos Jurídicos, Económicos e Ambientais (CEJEA), tem como missão promover um ensino de qualidade, pautado por critérios de exigência e elevado rigor nos domínios do Direito;



Considerando que a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, ao qual compete representar o Estado nos termos da lei e, entre outras atribuições, defender os interesses que a lei determinar;

Considerando a necessidade de desenvolver mecanismos de cooperação que tornem possível e promovam a participação conjunta em atividades de carácter técnico-científico e de investigação.

Manifestam as partes que reconhecem mutuamente a capacidade legal necessária para assinar o presente Convénio com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I - OBJETIVO

O presente Convénio visa enquadrar a cooperação institucional entre a Procuradoria-Geral da República e a Universidade Lusíada, através da sua Faculdade de Direito e do Centro de Estudos Jurídicos, Económicos e Ambientais (CEJEA).

#### CLÁUSULA II - COOPERAÇÃO GERAL

1. A Segunda Outorgante manterá contacto regular e periódico com a Faculdade de Direito da Universidade Lusíada e o CEJEA, tendo em vista o estudo e o debate de questões jurídicas ou do âmbito judiciário.
2. As formas de colaboração a desenvolver no âmbito do presente Convénio entre as partes signatárias poderão assumir, nomeadamente, as seguintes formas:
  - a. Desenvolvimento de projetos de investigação em áreas temáticas de interesse comum;
  - b. Organização de ações de formação, seminários, eventos ou *workshops* conjuntos em áreas temáticas de interesse comum;
  - c. Indicação de personalidades, por ambas as partes, em vista da participação em iniciativas conjuntas de interesse comum;
  - d. Acesso a recursos, nomeadamente às respetivas bibliotecas, e permuta de publicações que efetuem;
  - e. Outras ações ou atividades que se demonstrem adequadas, em áreas de interesse comum.

#### CLÁUSULA III - DIVULGAÇÃO

Tanto a Primeira como a Segunda Outorgantes poderão fazer referência à celebração do presente Convénio nos seus materiais de comunicação e promoção, incluindo os meios disponibilizados pela Internet, brochuras e afins.

#### CLÁUSULA IV - REGIME DE INSCRIÇÃO EM CURSOS

A Primeira Outorgante, através da Faculdade de Direito, compromete-se a aceitar, em toda a sua oferta formativa não conferente de grau académico, a inscrição de dois interessados, indicados pela Segunda Outorgante, concedendo um desconto de 50% no valor da propina respetiva.



#### CLÁUSULA V - VIGÊNCIA

1. O presente Convénio entra em vigor na data da sua assinatura, tendo a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos se nenhuma das partes se opuser a isso.
2. O presente Convénio poderá ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, em qualquer momento, sem necessidade de fundamentação, com a antecedência mínima de três meses relativamente à data pretendida para a cessação de efeitos.

Por estarem assim de acordo, as Outorgantes firmam o presente Convénio, em duas vias de igual teor, ficando um exemplar para cada uma.

Lisboa, 17 de julho de 2019

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

---

**Prof. Dr. João José de Pires Duarte Redondo**  
Presidente do Conselho de Administração  
Fundação Minerva - Cultura - Ensino e Investigação Científica

---

**Dr.ª Lucília Gago**  
Procuradora-Geral da República

---

**Prof. Doutor Ricardo Luís Leite Pinto**  
Vice-Presidente do Conselho de Administração  
Fundação Minerva - Cultura - Ensino e Investigação Científica

---

**Prof. Doutor Afonso Filipe Pereira d'Oliveira Martins**  
Reitor da Universidade Lusíada